



EMERON
ESCOLA DA MAGISTRATURA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conhecimento a Serviço da Cidadania

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Rogério Weber, 1872 - Bairro Centro - CEP 76801-906 - Porto Velho - RO - emerom.tjro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5/2023

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por intermédio da **ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DO ACRE – ESJUD**, e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por intermédio da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON**, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação, na forma abaixo:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69.915-631, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, brasileira, portadora do RG 19357961- SSP/PR, CPF 446.230.899-91, residente e domiciliada nesta cidade, por intermédio da **ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DO ACRE (ESJUD)**, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n.º, Via Verde, Rio Branco – AC, CEP 69.920-193, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador **Elcio Sabo Mendes Júnior**, brasileiro, portador do RG 517 253-SSP/MT, CPF 376.344.701-63, residente e domiciliado nesta cidade; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.293.700/0001-72, com sede na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, CEP 76.801-330, Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **TJRO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Marcos Alaor Diniz Grangeia**, por intermédio da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA (EMERON)**, com sede na Rua Rogério Weber, 1.872, Bairro Centro, CEP 76.801-906, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador **Raduan Miguel Filho**. RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições enumeradas, que mutuamente aceitam, e de suas alterações posteriores, tendo como justas e acordadas, como seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o TJAC e TJRO para o intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação com vistas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos magistrados e servidores envolvidos, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades de interesses comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação firmada pelo presente ACORDO compreende:

I. promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial, a distância ou híbridas, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações educacionais de interesse comum e ações de apoio à execução do objeto deste ACORDO;

II. cessão recíproca de vagas para participação em ações de educação promovidas por um dos partícipes, tais como cursos presenciais, a distância ou híbridos, seminários, simpósios, encontros, observados os critérios de seleção, conveniência e a disponibilidade de vagas;

III. compartilhamento de cursos, conteúdos educacionais, metodologias de ensino aprendizagem, tecnologias e experiências em educação corporativa e gestão do conhecimento, bem como estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas;

IV. liberação de seus servidores para ministrar ações de educação ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

V. troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria ou posse.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes mediante aditamentos ou trocas de correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes:

I. receber, em suas dependências, servidores indicados e previamente agendado pelo outro partícipe, para execução do objeto do presente ACORDO;

II. fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento deste ACORDO, desde que sejam de caráter institucional e não sigiloso, observando-se ainda a Lei Geral de Proteção de Dados - n. 13.709/2018;

III. disponibilizar, ao partícipe solicitante, material relativo a ações educacionais presenciais, a distância ou híbridas, acordadas a forma de utilização e as eventuais adaptações;

IV. fornecer, quando for o caso e não havendo impedimento, a documentação das ações educacionais a distância e dos sistemas permutados, respeitados os limites e as determinações de segurança da informação e de propriedade intelectual;

V. levar ao conhecimento do outro partícipe interessado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO para a adoção das medidas cabíveis;

VI. notificar, por escrito, falhas verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;

VII. acompanhar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES

Os partícipes indicarão representantes que serão responsáveis pela coordenação institucional das atividades, bem como pela manutenção do intercâmbio de informações necessárias à implementação das atividades atinentes a este ACORDO.

I. Este ACORDO, por parte do TJAC, terá como Gestor João Thaumaturgo Neto, (68) 3302-0405, neto.thaumaturgo@tjac.jus.br, e como Fiscal, Breno Cavalcante do Nascimento, (68) 3302-0379, breno.nascimento@tjac.jus.br

II. Por parte do TJRO, terá como Gestor o Sr. Jose Miguel de Lima, telefone (69) 3309-6454, e-mail: miguel@tjro.jus.br, e como Fiscal, a Sra. Ilma Ferreira de Brito, telefone (69) 3309-6465, e-mail: ilma@tjro.jus.br, que poderão ser localizados na Rua Rogério Weber, 1.872, Bairro Centro, CEP 76.801-906, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente ACORDO não gera qualquer obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito e não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos econômicos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como contratação de palestrantes, serviços de terceiros, locação de espaço, passagens, diárias, hospedagens, alimentação, comunicação, entre outras, serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação, obedecendo aos procedimentos consignados em instrumentos específicos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS e PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes responsabilizam-se pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização, observando-se as Leis nº 9.610/98 e 13.709/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados por meio do presente ACORDO somente serão permitidas mediante anuência prévia, expressa e formal dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de informações, programas, projetos, pesquisas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto deste ACORDO, exceto os dados com sigilo imposto por lei e também as consideradas pelas partes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação vigente no âmbito de cada partícipe, observando-se as Leis nº 9.610/98 e 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

A execução das ações previstas na Cláusula Primeira do presente ACORDO caberá, por parte do TJRO, à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON e, por parte do TJAC, à Escola do Poder Judiciário (ESJUD/AC).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Diretor da EMERON e a Desembargadora Diretora da ESJUD terão poderes – respeitadas as competências supraestabelecidas – para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

A concretização das ações conjuntas será objeto de plano de trabalho, aprovado pelas partes; a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias pelos representantes do Acordo, contado da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no seu Diário de Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, remetendo a cópia da publicação ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TJAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto, bem como poderá ser denunciado, unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias e notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o presente ACORDO venha a ser denunciado, não haverá prejuízo às ações educacionais em andamento na data da ciência da denúncia. Será celebrado um termo de encerramento onde os partícipes irão dispor sobre a condução das ações em andamento, negociando especificamente sobre a forma de conclusão de todo e qualquer programa e projeto a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 14.133/21, Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, Lei Geral de Proteção de Dados - n. 13.709/2018 e demais normas aplicáveis durante a vigência do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas a este ACORDO serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os representantes de que trata a CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste ACORDO serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Desembargador Elcio Sabo Mendes Júnior

Diretor da Escola do Poder Judiciário – ESJUD/TJAC

Desembargador Raduan Miguel Filho

Diretor da Escola de Magistrados do Tribunal de Justiça de Rondônia – EMERON/TJRO.

Testemunhas:

Thays de Souza e Souza

CPF nº 569.787.312-34

Josué da Silva Santos

CPF nº 830.407.732-91

Referência: Processo nº 0000859-54.2022.8.22.8700

SEI nº 3414732/versão3